

**PROJETO INDICATIVO DE LEI**

Vereador Luiz Leão – PODEMOS

EMENTA: Altera o Art. 4º e seus parágrafos 3º e 4º e o Art. 5º da Lei nº 2082, de 16 de dezembro de 2010, que institui o programa Bolsa Cidadã no Município de Barcarena e dá outras providências

Exmº SR. PRESIDENTE  
Srs. VEREADORES  
Sras VEREADORAS

Nos termos regimentais do art. 82, parágrafo 1º, item 3, apresento o presente Projeto Indicativo de Lei ao plenário desta Casa Legislativa, assim como sua presidência, para que se oficié junto ao Poder Executivo e aos órgãos responsáveis, a alteração da Lei Municipal nº 2082/2010, para que, depois de apreciado e deliberado pelo governo, retorne a esta casa para posterior, discussão e aprovação.

Artigo 1º - O Art. 4º e seus parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2082, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O benefício financeiro mensal será concedido às famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa, comprovada mediante documento próprio oficial e que, residam no município há pelo menos 03 (três) anos contínuos.

§1º .....

§2º .....

§ 3º - O valor do benefício mensal estabelecido é de R\$- 122,60 (cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) por criança e adolescente na faixa etária respectiva, até o limite de R\$- 260,57 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete reais) por unidade familiar beneficiada, sendo R\$- 46,00 (quarenta e seis reais) *per capita* a partir da segunda criança ou adolescente.

§ 4º - As unidades familiares atendidas pelo programa Bolsa Cidadã poderão ter seus benefícios acumuláveis com outros programas e ações de enfrentamento à pobreza e extrema pobreza ofertados pela União ou pelo Estado do Pará.

§ 5º -.....

Artigo 2º - O Art. 5º da Lei nº 2082, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Os valores do benefício a que se refere o § 3º, do artigo anterior, será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 meses anterior a data base".

(...)

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Barcarena é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como estratégia de contribuir com a Agenda 2030 no Brasil, que entre seus eixos de atuação tem a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.



Apesar do município ter institucionalizado as Agenda Globais desde o ano de 2013 com os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), segundo Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no mês de agosto de 2023, o município de Barcarena registrou o alarmante quadro de 19.663 famílias em situação de pobreza, sendo que destas, 5.471 estão em situação de baixa renda e outras 7.036 famílias estão vivendo com pouco mais de meio salário mínimo *per capita* por mês. Segundo o mesmo relatório, são 80.072 barcarenenses inscritos no Cadastro Único, dos quais 53.356 em situação de pobreza, 14.835 em situação de baixa renda e 11.881 pessoas sobrevivendo com meio salário mínimo por mês.

O enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza em Barcarena é uma tarefa urgente e exige o esforço cooperativo e integrado de todos os entes federados. O Governo Federal, só através do Programa Bolsa Família, atendeu em Barcarena 18.597 famílias em outubro de 2023, alcançando 55.781 pessoas, representando um investimento de R\$- 12.736.649 (doze milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais) no mesmo mês.

Por outro lado, a atual política de transferência de renda de Barcarena, Bolsa Cidadã, segundo informações da Secretaria de Assistência Social do município, atende apenas 806 famílias com um valor que varia de R\$- 60,00 (sessenta reais) a apenas R\$- 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), o que representa um investimento de apenas R\$- 823.587,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) no ano de 2022.

Além de um alcance tímido em relação ao número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, O Programa Bolsa Cidadã está há pelo menos 13 anos sem reajuste, o que agrava ainda mais o quadro de vulnerabilidade dessas famílias.

Outra questão que necessita ser melhor tratada, de forma clara e objetiva na Lei nº 2088/2010, é a escolha de um índice oficial de reajuste anual do benefício, assim como a sua data base de aplicação. Daí a proposta de uso do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é um índice econômico levantado, calculado e produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), sistema administrado pelo IBGE, órgão responsável por medir a inflação oficial em nosso país. Sobre a data base, o dia 1º de janeiro se apresenta como uma referência importante, por permitir tempo hábil à administração municipal para o cálculo do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

É necessário permitir que os programas do Governo Federal e do Governo Municipal se integrem, potencializando mutuamente as políticas de enfrentamento à pobreza e a pobreza extrema no município.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 2023

  
Vereador Luiz Leão  
PODEMOS

